



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 025/2015
(Prorrogação da L.I nº 041/2013)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.092/2011

Parecer Técnico: nº 431.000.001/2015 – GERUR/COIND/SULAM

Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

CNPJ: 00.348.003/0001-10

Endereço: PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA – PQEB, LOCALIZADA NO FINAL DA AVENIDA W5 NORTE, BRASÍLIA/DF

Atividade Licenciada: IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERCÂMBIO DE QUARENTENA DE GERMOPLASMA VEGETAL.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim.

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
7. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
8. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;
9. As condicionantes da Licença de Instalação nº 025/2015 foram extraídas do Parecer Técnico nº 431.000.001/2015 - GERUR/COIND/SULAM. As folhas 566 à 570

II - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Esta Licença de Instalação não autoriza o funcionamento do empreendimento;
- 2) Executar o plantio e reposição das mudas referentes à compensação florestal conforme Termo de Compromisso N°.17/2013 – SUGAP/IBRAM (fls.295 a 299);
- 3) Apresentar comprovantes de destinação dos entulhos e demais resíduos gerados pela execução da obra;
- 4) O projeto deverá ser executado em conformidade com os projetos apresentados, modificações deverão ser requeridas, antecipadamente, a este



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Instituto;

- 5) Comunicar imediatamente a este Instituto sobre qualquer acidente, que venha causar dano ou risco ambiental;
- 6) Outras condicionantes/exigências e restrições poderão ser requeridas a qualquer momento por este Instituto;

Brasília-DF, 07 de Outubro de 2015

JANE MARIA VILAS BÔAS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:



Brasília, 07 de Outubro de 2015

(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)

MARCOS CARLOS



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

E
M

B
R
A
N
C
O

